



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF/DV MANUT

1. OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de forma continuada dos equipamentos de ar condicionado individuais do tipo Splits com fornecimento de peças, ferramentas, materiais e mão de obra nas unidades do Tribunal de Justiça do Amazonas conforme especificado; e com fornecimento de peças sob demanda da central de condicionadores de ar, composta por dois Chillers Hitachi, RCU22008SAZ, 220V, 3F, 60Hz, fan coils, circuitos de água, gás e ar localizado no edifício sede do Tribunal de Justiça do Amazonas abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, e materiais de consumo, bem como elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade da contratação de empresa especializada para execução de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos splits e a central de condicionadores de ar, composta por dois Chillers Hitachi, RCU22008SAZ, 220V, 3F, 60Hz, fan coils, circuitos de água, gás e ar, localizado no edifício-sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, justifica-se como forma de garantir a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação para a execução dos serviços objeto deste Estudo Preliminar deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

3.1.1 Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações que regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.1.2 Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.1.3 Decreto Estadual nº 24.818 de 27/01/2005 que regulamenta a realização de pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, do Poder Executivo do Estado do Amazonas, e dá providência correlatas;

3.1.4 Resolução nº 25/2019, publicada em 15 de janeiro de 2020 do TJAM, que regulamenta o procedimento para aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, estabelece atribuições e dá outras providências;

3.1.5 Resolução nº 08/2021, publicada em 29 de junho de 2021 do TJAM, que regulamenta a aplicação da Resolução nº 169/2013 (conta depósito vinculada), do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

3.1.6 Instrução Normativa nº 05/2017, publicada em 26 de maio de 2017 do MPOG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.2 O objeto desta contratação será licitado na Modalidade Pregão por enquadrar-se no conceito de serviço comum, conforme preconizado no inciso V do art. 5º da Resolução nº 25/2019 do TJAM.

3.3 O critério de seleção da proposta será o de Tipo Menor Preço Global.

3.4 A fim de apurar a qualificação técnica das empresas, entende-se que os requisitos mínimos devem ser apresentados em conformidade com os detalhes a serem dispostos no Termo de Referência;

3.5 É vedada a participação de consórcio. Em nosso entendimento esse tipo de associação de empresas provocaria um aumento injustificado do volume de serviço administrativo para as etapas de fiscalização e gestão administrativa do contrato, com consequente aumento de ônus para a Administração. Para o vulto de contratação em questão, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequada para a execução plena do objeto. Além disso, o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, poderiam formalizar acordo para eliminar a competição. Dessa forma, mesmo sem a participação de consórcios, o TJAM tem a garantia de obter proposta comercial vantajosa para este Contrato;

3.6 Faz-se necessária a formalização de Contrato Administrativo com a empresa vencedora do certame e o TJAM a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios deste Poder Judiciário;

3.7 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

3.8 Os serviços, a serem contratados, deverão mandatoriamente atender aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;

3.9 A conclusão dos analistas deste estudo técnico preliminar é que, ante o exposto, não se evidenciam possibilidades de restrição de competição ou atividades que limitem o acesso a um rol significativo de empresas, dado a natureza comum dos serviços de limpeza, conservação e higienização, e haja vista que os documentos de habilitação requisitados estão de acordo com as práticas do mercado, e atendem às prerrogativas da Administração Pública.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os quantitativos de postos de trabalho foram dimensionados levando em consideração a quantidade total de equipamentos splits que o Tribunal de Justiça do Amazonas possui

4.2 A quantidade total dos itens do serviço a ser pedida encontra-se na tabela abaixo:

PROFISSIONAL	QUANTITATIVO
Auxiliar de Refrigeração	08
Mecânico de Refrigeração	08
Encarregado	01

4.3 Para o levantamento dos valores estimados na Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra, serão observados os salários mínimos vigentes na respectiva Convenção Coletiva da categoria em vigor, homologados entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAZONAS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (CCT vigente: Registro MTE AM000546/2021 de 29/12/2021, Processo 13621.120880/2021-15);

4.4 A composição detalhada das planilhas de formação de preço de mão de obra, referente a cada lote, será discriminada nos ANEXOS I e II do Termo de Referência;

4.5 O valor total da contratação será estimado após pesquisa de mercado, a ser realizada pela Divisão Compras e Operações deste Poder, referentes aos itens que compõem o Módulo 5 (uniformes, insumos, EPI's, ferramentas/equipamentos) da planilha de formação de preço de mão de obra.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GERAL

5.1 Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de forma continuada dos equipamentos de ar condicionado individuais do tipo Splits com fornecimento de peças, ferramentas, materiais e mão de obra nas unidades do Tribunal de Justiça do Amazonas conforme especificado; e com fornecimento de peças sob demanda da central de condicionadores de ar, composta por dois Chillers Hitachi, RCU22008SAZ, 220V, 3F, 60Hz, fan coils, circuitos de água, gás e ar localizado no edifício sede do Tribunal de Justiça do Amazonas abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, e materiais de consumo, bem como elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, a ser licitados na Modalidade Pregão por se enquadrarem no conceito de bens comuns, com base no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, com critério de seleção da proposta pelo tipo Menor Preço Global, a partir de formalização de Contrato Administrativo com a(s) empresa(s) vencedora (s) do certame e o TJAM, a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios deste Poder.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1 Não recomendamos a divisão em lotes. Os serviços objetos deste documento são itens comuns no mercado e uma única empresa pode fornecer todos os itens facilmente, facilitando a fiscalização e gerenciamento do contrato.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1 Atender com mais celeridade as diversas necessidades de substituições de condicionadores de ar com compressor defeituoso e obras em imóveis do TJAM;

7.2 Garantir que os Servidores, Serventuários e Magistrados desempenhem suas funções institucionais em um ambiente com bom estado e adequadamente climatizado;

7.3 Por fim, garantir que o jurisdicionado na Capital e no interior do Estado tenham acesso aos serviços deste Poder Judiciário adequadamente climatizado e de forma ininterrupta.

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

8.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser efetivada e os itens fiscalizados e recebidos, haja vista, este Poder já dispor de divisão técnica especializada (DVENG/TJAM) capaz de fiscalizar o fornecimento destes itens, além de dispor de pessoal na divisão de Patrimônio e Material para os procedimentos de estoque e tombamento.

9. ANÁLISE DOS RISCOS

9.1 Avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação.

Risco Potencial	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ação	Resp.
1. Baixa qualidade na execução dos serviços (matérias, prazos, segurança e etc)	Médio	Alto	1. Estabelecimentos dos critérios de habilitação técnica com base nos itens 3.6, 3.7 e 3.8; 2. Planejamento prévio e fiscalização continuada dos serviços;	SEINF

10. VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES

10.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto deste documento pode ser executada por inúmeras empresas da área de limpeza, conservação, higienização e/ou áreas correlatas, havendo baixa probabilidade de fracasso na referida licitação.

Sem mais para o momento, é o que nos cabe concluir.

Marcelo Carneiro Garcez

Analista Judiciário

SEINF / TJAM

Ricardo Correa da Costa

Diretor da Divisão de Manutenção

SEINF / TJAM



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARNEIRO GARCEZ, Analista Judiciário**, em 03/03/2022, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Diretor(a)**, em 03/03/2022, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0376259** e o código CRC **7ACC8E6B**.